



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO DIRECTOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CONTRA O "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 9.DEZ.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Novembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa do Director-Geral da Polícia Judiciária do seguinte teor:

"Publicou o Jornal de Notícias, de 13 do corrente, um artigo sob o título 'Polícia Judiciária Portuense sob suspeita de irregularidades', no qual se tecem considerações que, expressamente, põem em causa a honorabilidade da Instituição, e de alguns dos seus funcionários.

"Na verdade, ressaltam desse título e das afirmações constantes da notícia, elucubrações fortemente susceptíveis de criar na opinião pública uma imagem desprestigiante e negativa para a Polícia Judiciária, pela referência que fazem a 'graves irregularidades' pretensamente articuladas com o 'Sãobentogate' e ao rumor de que... 'alguém da casa, muito bem colocado'... teria dirigido uma carta ao Senhor Procurador Geral da República a denunciar situações anómalas, com as quais, é intenção do senhor Jornalista especular no decurso da notícia.

"Sendo certo que a ética ou razões inerentes à deontologia profissional serão analisados no âmbito da Instituição à qual V. Exa. superiormente preside, não queremos, no entanto, deixar de levar ao V. conhecimento a nossa intenção de reposição da verdade relacionada com os factos que estão subjacentes ao cerne da 'notícia', e que bem poderiam e deveriam ter sido, previamente, confirmados, se o senhor jornalista entendesse por bem, e como era seu dever, solicitar esclarecimentos à Polícia Judiciária. Tal como foi publicada, a notícia fere o mais lúdimo dever de isenção e rigor informativo, ao violar, no nosso entender, as normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, designadamente a alínea c) do Artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

./. .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Contrariamente ao que foi noticiado, existem, na realidade duas cartas anónimas dirigidas a S. Exa. o Senhor Procurador Geral da República a denunciarem factos irregulares, ou tidos como tal, tendo este assunto merecido o competente despacho, o qual determinou a respectiva remessa à Directoria do Porto, para os fins tidos por convenientes.

"À Directoria do Porto da Polícia Judiciária, apenas compete cumprir o despacho do Ministério Público, a que está hierarquicamente subordinada, (cfr. Diploma Orgânico desta Polícia) posto o que, lhe incumbe submeter àquela entidade o que tiver apurado em sede de processo de averiguações, para que seja, subseqüentemente, decidido em conformidade.

"Senhor Presidente e Ilustres Membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social; esta queixa norteia-se por preocupações que, legitimamente nos assistem, como representante de uma Instituição - que se quer prestigiada - e contra a qual foi architectada uma cabala jornalística, com o escopo de ferir a respectiva honorabilidade e reflexamente a das pessoas que dentro dela se empenham pela preservação de valores constitucionalmente consagrados.

E é preocupante que tal tenha acontecido, com fundamento, em cartas anónimas, às quais, sensacionalisticamente, um jornal com projecção nacional, deu inusitado enfâse.

Creemos estar certos de que, a permitir-se este tipo de informação, nenhuma pessoa singular ou colectiva, verá ser respeitado o direito de ser preservado o seu bom nome, mas bem ao contrário sentirá poder cair sobre si, a todo o tempo, o opróbio e a suspeição, que, difícil e infrutiferamente, qualquer rectificação tardia ajuda a desvanecer.

Certo de que V. Exa. não deixará, nos termos da alínea 1) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de se pronunciar sobre a queixa ora apresentada, expresso os meus mais respeitosos cumprimentos".

I.2 - A AACS oficiou, em 10 de Novembro, ao Director-Geral da Polícia Judiciária, perguntando se usou ou tencionava usar do direito de resposta e pedindo que, em caso afirmativo, remetesse cópia de todos os elementos àquele respeitantes.

I.3 - Na mesma data, oficiou-se também ao Director do "Jornal de Notícias", solicitando que, no prazo de 8 dias, informasse o que tivesse por conveniente.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Este respondeu, por carta entrada na AACS em 19 de Novembro, que se transcreve:

"1 - É de concluir, da queixa endereçada a V. Exa., serem verdadeiros os factos noticiados, e que foram dirigidas à Procuradoria Geral da República não uma, mas duas cartas anónimas. Em consequência dessas cartas, como se noticia e a queixa confirma, foi ordenada a instauração de um inquérito para apuramento da verdade do que nelas se relatava.

"2 - A narração desses factos, que a própria queixa da Polícia Judiciária confirma, não pode trazer qualquer agravo à PJ e, por outro lado, não deixa de ser lícito ao jornal divulgá-los, já que essa é a sua função.

"3 - De igual forma, não sendo os comentários em si injuriosos, não deixa, também, de ser lícito ao jornal e ao autor do texto elaborá-los, porquanto, ainda aqui, estamos no domínio do normal e legítimo exercício do direito de informar e de livre expressão de opiniões".

I.4 - Por sua vez, o Director-Geral da Polícia Judiciária informou, por ofício entrado em 25 de Novembro, que não usou nem pretende usar o direito de resposta.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar a presente queixa, ao abrigo do disposto na alínea 1) do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Dado o facto de o Director-Geral da Polícia Judiciária não desejar exercer o direito de resposta que estava ao seu alcance, tem a A.A.C.S. de analisar a questão à luz das exigências da verdade e objectividade da Informação nos termos do artº 4º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), do artº 11º do Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) e do artº 3º, e) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.3 - O texto do "Jornal de Notícias" que deu origem à queixa baseia-se na existência de duas cartas anónimas, o que é confirmado pela própria resposta do Director-Geral da Polícia Judiciária à A.A.C.S..

./.



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Reconhece-se que é lícito, e poderá ser salutar, que um meio de comunicação social divulgue factos que possam pôr em causa qualquer órgão dos poderes públicos.

Contudo, há exigências de rigor e de objectividade a observar, começando na audição dos visados, o que não aconteceu no caso em apreço. O texto em questão dá grande importância às cartas anónimas e a rumores de alegadas irregularidades, afigurando-se o próprio título sensacionalista.

Aí se manifesta, igualmente, estranheza por a investigação dos factos ter sido "cometida à própria Polícia Judiciária", lançando a suspeita de o processo poder vir a ser "abafado".

Noutra passagem, reproduz-se o que fonte anónima terá dito ao repórter sobre máquinas que "apodrecem agora numa arrecadação", à espera que alguém se lembre de "fazer dinheiro com a respectiva venda". Sobre toda esta matéria não curou o jornalista de ouvir qualquer responsável da Polícia Judiciária, como lhe competiria para mais rigoroso apuramento dos factos, inegavelmente gravosos para a instituição.

Nisto consistiu a apontada falta de rigor e objectividade.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, reconhecendo embora o direito da Imprensa de denunciar anomalias e irregularidades no funcionamento das instituições, entende que houve falta de rigor e objectividade na elaboração do texto que o "Jornal de Notícias" publicou no dia 23 de Outubro de 1992, com o título "Polícia Judiciária sob suspeita de irregularidades", visto não ter havido o prévio cuidado de colher sobre os factos noticiados a versão da entidade visada.

./.

144



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Assim, a AACs recomenda ao jornal a observância dos referidos deveres de objectividade e rigor informativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

145